

MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 03/03/17 a 03/04/17

nº _____ edição _____

Pág. _____

Servidor Responsável

LEI Nº: 1.164/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza a contratação de servidor por tempo certo e determinado, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marco Antonio Lopes, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da Republica.

Parágrafo Único – As contratações a que se referem este artigo, decorre da necessidade de manter em atividade os serviços da Câmara Municipal de Alto Jequitibá.

Art. 2º A referida autorização é para preenchimento dos seguintes cargos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
01	01	Motorista	1,096,66
02	01	Auxiliar de serviços Gerais	937,00

Parágrafo Único – As referidas contratações e remuneração dos cargos supra mencionados, é de acordo com a Lei Municipal nº 820 de 03 de novembro de 2005, e suas alterações subsequentes, não podendo ser inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) considerando o salário mínimo para 2017.

Art. 3º - As contratações objeto desta Lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Certificado de conclusão do curso para as respectivas funções;



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

VIII – Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, para o cargo de motorista.

Art. 5º - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV – Quanto o contratado ocorrer falta disciplinar;
- V – Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI – Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado serão de acordo com a Lei Municipal referida no art. 2º desta Lei e subsequentes alterações.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação de que se trata essa Lei será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único – O Regime Previdenciário será o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal e do ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

Alto Jequitibá, 03 de março de 2017.

MARCO ANTONIO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 03107 de 07/05/2007.
De 03/03/17 a 03/04/17
e/ ou no _____
Pág. _____
Servidor Responsável _____